



DELIBERAÇÃO Nº 084/2024

EMENTA: Dá publicidade aos valores dos custos de serviços para o exercício de 2025.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-CE), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820 de 11/11/60, a qual assegura autonomia administrativa e financeira a esta Autarquia, bem como nos termos do Regimento Interno desta entidade, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes às taxas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais).

CONSIDERANDO também a competência outorgada aos Conselhos para fixar suas taxas e anuidades, nos termos dos artigos 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/60;

DECIDE:

Art 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às taxas para o exercício de 2024, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 - Pessoa Jurídica	
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição	



Serviço de expedição de Certidão de Regularidade (em papel moeda)	R\$ 18,35
Tabela 2 - Pessoa Física	
Serviço de primeira inscrição (nível superior)	R\$ 0,00
Serviço de primeira inscrição (nível médio)	R\$ 0,00
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição (nível superior)	R\$ 0,00
Serviço de transferência ou inscrição secundária - (nível superior)	R\$ 0,00
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição - (nível médio)	R\$ 0,00
Serviço de expedição de carteira profissional ou cédula de identidade profissional	R\$ 87,12
Serviço de substituição ou segunda via de carteira profissional ou cédula de identidade profissional	R\$ 87,12
Serviço de prorrogação de inscrição provisória (expedição cédula)	R\$ 0,00
Taxa para fornecimento de cópia de processo administrativo	R\$ 0,00
Taxa de Porte de Remessa e Retorno	R\$ 0,00

Art. 2º. O pagamento dos valores estabelecidos nas tabelas 01 e 02 será condição para o requerimento dos respectivos serviços.

Parágrafo primeiro: eventuais débitos pré-existentes de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s), seja a título de anuidades, multas ou serviços contratados e não pagos, cuja natureza seja desvinculada do objeto requerido, não poderão obstaculizar a prestação do serviço solicitado.



Parágrafo segundo: o Conselho Regional de Farmácia do Ceará, no que tange aos débitos mencionados no parágrafo superior, deverá dispor de meios processuais próprios para a cobrança de seus créditos.

Art. 3º. Em casos de solicitação de renovação de certidão de regularidade que necessitem ou não de alteração dos dados cadastrais e dos horários de funcionamento ou assistência farmacêutica, não haverá cobrança do serviço de expedição do documento, desde que a solicitação seja realizada por via do atendimento eletrônico (Serviços online) e a impressão da certidão seja realizada pelo requerente diretamente no Portal do CRFCE.

Art. 4º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRFCE.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício de 2025.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 19 de dezembro de 2024.

Dra. Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente do CRF/CE